

REFERÊNCIA:

BRASIL. Parecer nº 94/71, de 04 de fevereiro de 1971, do CFE. In: AGUIAR, José Márcio (org.). **CFE – Pareceres Básicos; Reforma – ensino de 1º e 2º graus**. Brasília: Mai Editora, 1975. v.1.

3 — PARECER Nº 94/71 DE 4-2-1971 DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

I — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1) *Educação Moral*

Ao fim de seus anos, um dos espíritos mais nobres e mais luminosos do nosso século, Henri Bergson, dizia de si mesmo: — “Quando um homem passou toda a vida a procurar a Verdade, ele se pergunta se não teria feito melhor em empregar sua existência a praticar o Bem”

A perplexidade do grande filósofo é rica de ensinamentos. Ela nos lembra, em primeiro lugar, que o Bem nos leva ainda mais perto da Realidade Suprema, que é Deus, do que a própria Verdade.

Em segundo lugar, Bergson nos recorda obliquamente, que a essência do Homem é a de um ser moral. No Universo que nos é dado a conhecer, ele é a única criatura portadora, dentro de si mesma, de uma fonte original, de um “começo radical”, donde nascem decisões e atitudes: a Liberdade.

Esta liberdade está no centro da educação moral, fazendo da educação moral o ponto mais grave, mais alto e mais importante de todo o trabalho educacional.

Ser moral, o homem abre os olhos ao Bem. E no ato desta descoberta, percebe que seu coração já era, previamente, cúmplice de seu objetivo.

Sócrates nos disse de si mesmo: — Chamado a escolher entre “praticar uma injustiça” ou “sofrer uma injustiça” eu preferiria nem uma coisa nem outra. Se, entretanto, fosse absolutamente necessário optar por uma das pontas do dilema, eu preferiria “sofrer uma injustiça” a “praticá-la”. (Platão, Diálogo “Górgias”).

Vinte e cinco séculos, depois, o eco intocado desta voz pura soa aos ouvidos: — “E nós, que vivíamos a seu lado, não tínhamos compreendido quem era este *justo* de quem fala o provérbio, e sem o qual não há aldeia, nem cidade, nem a terra inteira que possa subsistir” (Alexandre Soljenitsyne, em “A casa de Matrona”).

Do filósofo grego do 5º século antes de Cristo ao prêmio Nobel russo dos nossos dias, a afirmação implícita é a mesma: a imantação da vontade humana para o Bem, para a Justiça, para o Direito, sua subordinação livre ao Dever tudo isto não é o fruto de um condicionamento ou de uma soma de circunstâncias efêmeras e aleatórias. Esta imantação da vontade humana para o Bem é a face visível que toma o Instinto Moral, a mais profunda, mais grave e mais específica de nossas tendências essenciais.

— A que visa, assim, a Educação Moral?

— Visa à decantação do Instinto Moral de um ser livre, à sua formação consciente e crítica, ao seu aperfeiçoamento, no convívio com os outros, através do crescimento humano progres-

sivo da criança, do adolescente e do jovem, até a idade adulta. Esta é a tarefa imensa da Educação Moral.

2) Educação Cívica

O homem, sujeito e objeto da Educação Moral, vive na "Civitas". Sua condição de cidadão é a fonte de um relacionamento especial entre ele, seus concidadãos e sua Pátria.

O homem é, por sua natureza, um "ser-no-mundo". Esta situação lhe é essencial. Assim ao mesmo tempo em que ele se descobre, descobre a História, que o conduz, e da qual ele também é autor.

É na medida em que toma consciência de si mesmo, e da sociedade de que faz parte que, o homem desenvolve sua consciência crítica. Esta consciência ele a exercerá e a desenvolverá participando do desenrolar da própria História, cujo "vir-a-ser" é encarado como um processo permanente de aperfeiçoamento do próprio Homem e da Sociedade, em busca de sua plenitude.

O chão do mundo de cada homem é sua Pátria. E uma Pátria é, em última análise, uma personalidade moral.

Ela tem um corpo e uma alma. Ela é um território, um povo, uma língua (ou mais de uma), uma religião (ou mais de uma), uma tradição espiritual portada pela História.

A "Caritas patrii soli" dos Latinos é, justamente, o amor da Pátria, este amor que é um laço entre os homens filhos da mesma Nação.

O amor e a lealdade do cidadão para com sua Pátria se situam dentro da perspectiva universal da Comunidade Humana.

Cícero chamou de "Conscientia Hominum" esta abertura de cada pessoa para com toda a espécie humana. Ele é este amor sem fronteiras que brota da compreensão da fraternidade que deve haver entre todos os homens. Desta forma, é dentro da visão de uma Humanidade total que se devem buscar os contornos espirituais de uma Pátria.

O homem, cidadão do mundo, é, entretanto, filho de um país. Sua Nação é esta espécie de "família amplificada", a que ele deverá, primeiro, seu amor, sua lealdade, sua vida.

A Pátria de cada homem, todavia, não é um conceito enregelado, que cada geração recebe e transmite, como quem passa de mão a mão uma antiguidade preciosa. A Pátria é a construção quotidiana de uma Nação, de uma fraternidade de homens fundamentalmente iguais vivendo em concórdia e liberdade.

Assim como o fundamento último da Moral é Deus, o fundamento próximo da Pátria é a *pessoa humana*, consciente, livre, responsável.

Ora, quem diz pessoa, diz *comunhão*.

O homem, ser aberto à comunidade dos outros homens, é essencialmente um ser social. E sua tarefa primeira e fundamental será a construção de uma sociedade humana, alicerçada, moralmente, na Justiça e no Amor. Sociedade onde todos tenham, de fato, a oportunidade de uma vida humana digna e fraterna. Sociedade donde sejam banidas a violência e a injustiça, e onde estruturas sociais desumanas e peremptas cedam lugar a novas formas de organização e de convivência baseadas na igualdade democrática.

Formando assim a criança e o adolescente, a Educação Cívica estará preparando o futuro adulto participante, capaz de discernir e de optar, mediante o amadurecimento de uma consciência crítica, e desejoso de construir e de transmitir aos seus filhos uma Pátria ainda mais merecedora de amor e respeito.

A Educação Cívica visa, desta forma, basicamente, à formação da criança, do adolescente e do jovem para a Demo-

cracia. Entendendo-se a Democracia, à luz da Constituição do Brasil, como aquela forma de convivência social cuja essência é evangélica" (no dizer de Bergson), pois tem como fundamento a igualdade de homens livres e como espírito o amor fraterno.

Esta formação cívica não deverá ser abstrata e teórica. Mas deverá ter os pés na terra e enraizar-se na realidade.

O civismo brasileiro, no momento, é comprometer-se com a fase histórica de desenvolvimento do país e trabalhar na construção de uma Pátria engrandecida. Uma Pátria em que haja um lugar ao sol para todos, e que seja, cada dia mais, uma Democracia de homens livres, responsáveis e solidários.

3) *Da Educação formal à Educação de conteúdo*

Uma das tentações da educação moral e cívica, na sua história internacional, foi a da neutralidade. Ao professor caberia, apenas, apresentar aos alunos as várias possibilidades de opção. Diante de múltiplas alternativas, o aluno escolheria, por si mesmo e sem alheias influências, a estrada de seus passos.

Esta vertigem de um culto hiperbólico e distorcido à Liberdade, a que alguns países pagaram seu tributo, encontra-se hoje ultrapassada.

O equívoco se fundava, como vamos ver, numa concepção inadequada de liberdade e de educação.

De um lado, é preciso considerar que a liberdade de nenhum adolescente ou jovem é total. Toda liberdade, de resto, é condicionada por mil circunstâncias, por múltiplos fatores internos e externos. Esta flama tênue acesa dentro de nós, num chão de determinismos, precisa, sobretudo na fase imatura da vida, de ser estimulada em sua escolha, amparada nas decisões da alma desabrochando para a existência.

E, sobretudo, importa não confundir *liberdade* com *independência*. O homem, ao mesmo tempo em que é um *ser livre*, é um *ser essencialmente dependente*. Dependente para com Deus, para com a Pátria, para com os outros homens, para com os valores morais que o solicitam e que se lhe impõem como um imperativo.

Desta forma, sua liberdade será, frequentemente, a aceitação consciente desta dependência e a submissão voluntária a ela.

Por outro lado, na tarefa educacional, nenhuma Nação pode renunciar a pretender formar as novas gerações na linha de suas aspirações, suas idéias e seus ideais.

E educação moral e cívica, será, assim, uma educação que tem um rumo, uma educação engajada, uma educação comprometida. Com que? Com quem?

Nós tocamos, aqui, no ponto mais delicado do problema. E devemos encarar a questão de frente.

Se reconhecemos ao Estado o direito de propor um padrão de Educação moral e cívica à população estudantil brasileira, não reconhecemos ao Estado o direito de *se propor a si mesmo como o fim desta educação*.

"O fim do indivíduo é o Estado, mas o fim do Estado é a pessoa" (Jacques Maritain). Nesta admirável síntese do sábio cristão francês, encontramos o âmago da Democracia. Se, de uma parte, os membros da Sociedade devem submeter-se à Lei e às normas que regem o Estado, pois somente esta articulação efetiva permitirá o desenvolvimento, a ordem e a harmonia, por outra parte é preciso afirmar-se claramente que a pessoa humana está acima do Estado, e que este não tem outra razão de ser nem outra finalidade, senão a de por-se a serviço da Pessoa, do Homem, de sua explicitação, de sua realização, de sua felicidade.

A Educação Moral e Cívica no Brasil, portanto, inspirada nas grandes linhas da Constituição Nacional, terá como objetivo a formação de cidadãos conscientes, solidários, responsáveis e livres, chamados a participar no imenso esforço de desenvolvimento integral que nossa Pátria empreende, atualmente, para construção de uma sociedade democrática, que realiza seu próprio progresso, mediante o crescimento humano, moral, econômico e cultural das pessoas que a compõem.

4) *Educação Moral e Religião*

A Constituição do Brasil, que invoca Deus no seu Preâmbulo, assegura inteira liberdade religiosa a todos os brasileiros (Art. 153, § 5º). Não há, no País, religião oficial nem união do Estado com uma Igreja. Por outro lado, o ensino religioso é admitido, em caráter facultativo, dentro das próprias escolas oficiais de nível primário e médio (Constituição, Art. 176, § 3º, item v).

A referência a Deus, no Preâmbulo da Constituição, parece dever ser interpretada como sendo um aceno de respeito à convicção religiosa da grande maioria do povo brasileiro. A garantia de liberdade religiosa de todas as pessoas, e a admissão do ensino religioso facultativo nas escolas oficiais, por sua vez, são um sinal incontestável de uma democracia pluralista, aberta ao acolhimento de todas as atitudes e confissões religiosas, desde que respeitadoras do fundamento humanista em que se assenta a própria Constituição do País.

Nestes termos, pode dizer-se que a Constituição do Brasil é aconfessional, desde que se entenda esta posição como um aconfessionalismo aberto e acolhedor do pluriconfessionalismo que reflete a realidade da democracia brasileira.

Isto posto, temos como primeira consequência a idéia bem nítida que deve ter o professor de Educação Moral e Cívica, a respeito das relações de independência recíproca, existentes entre as religiões e o Estado. O Estado não tem religião oficial. De outro lado, a Religião não está a serviço do Estado. Deus não é um dos elementos utilizados para a sustentação psicológica de uma estrutura política ou social. Ele é o fim último de todas as consciências e de todas as sociedades, e subordiná-lo a um objetivo, qualquer que fosse, seria operar uma trágica inversão de valores. Deus está a serviço dos seus servos, mas não pode estar submetido a pretensos senhores.

A segunda consequência do que foi acima afirmado é que a Educação Moral e Cívica, no Brasil, deverá ser aconfessional, ou seja: não vinculada a nenhuma religião e a nenhuma Igreja.

A disciplina Religião continuará, como facultativa, nas escolas oficiais, de nível primário e médio, do País (Constituição, Art. 176, § 3º, item VI). Educação Moral e Cívica é, ao contrário, matéria obrigatória em todas as escolas de todos os níveis, no Brasil (Decreto-lei nº 869/69, Art. 1º).

Desta forma, as duas disciplinas são e continuarão a ser distintas nas suas esferas de conteúdo e de abrangência escolar.

Até onde, entretanto, será possível ensinar-se especialmente no Brasil, Educação Moral sem fazer-se apelo à Religião?

Com efeito, para a grande maioria da humanidade, Deus é reconhecido como sendo o fundamento último da Moral. E a Ciência, em nossos dias, vem constatando que a referência à Religião aparece como algo intimamente ligado à formação moral do homem. Recentemente, Andrew Greeley, eminente sociólogo norte-americano, afirmava que "a religião e o ritual parecem pertencer à condição humana como tal". Se assim é, e se as raízes da Moral e da Religião de tal forma se entrelaçam,

dentro da alma humana, como proceder-se a uma dissociação radical entre as duas?

Surge aqui, como terceira decorrência da aconfessionalidade da Constituição do Brasil, a conclusão de que o fundamento religioso que, segundo o que se depreende do Decreto-lei nº 869/69, deve estar subjacente à Moral a ser ensinada na Educação Moral e Cívica, será tomado da chamada Religião Natural.

Ou seja: anteriormente a qualquer Religião Positiva, que se baseia numa revelação, existe, no horizonte do homem, a dimensão religiosa, mensurada pelos limites de sua própria natureza. Deus é aí conhecido pela luz da razão, como Origem e Causa do Universo, e a consciência do homem-no-mundo, a esta mesma claridade se descobre como sujeito de direitos e deveres. Aqueles brotados de sua condição de pessoa; estes surgentes de sua situação de ser dependente, contingente, social e limitado.

Sobre esta base comum é que, como prescreve o Art. 2º, alínea b, do Decreto-lei nº 869/69, serão preservados e projetados "os valores espirituais e éticos da nacionalidade".

Por outro lado, dentro da realidade do pluralismo religioso do povo brasileiro, — pluralismo protegido pela Carta Magna do País —, deverá ser também resguardada a garantia à educação religiosa, estabelecida constitucionalmente, e que inclui o direito de orientar-se a Moral pelos princípios da opção religiosa dos educandos.

5) *Educação Moral e Cívica: Disciplina ou Prática Educativa?*

Se olharmos a História da Educação Moral e Cívica nas escolas do Brasil, nas últimas décadas, observamos um certo flutuar, no modo de sua ministração, entre os modelos de *disciplina e prática educativa*.

Nas décadas de 30 e 40, por exemplo, a Educação Moral e Cívica era uma *disciplina*. A partir de 1961, com a Lei nº 4.024/61 (Lei de Diretrizes e Bases), a mesma passa a ser encarada como *prática educativa*.

O Conselho Federal de Educação, desde 1962, teve ocasião de distinguir as duas modalidades: "Costuma-se denominar *disciplinas* as atividades escolares destinadas à assimilação de conhecimentos sistematizados e progressivos, dosados conforme certos endereços. Nesse caso, evidentemente, a assimilação do conjunto dos conhecimentos programados é passível de mensuração e é condição de prosseguimento dos estudos. As *práticas educativas*, por outro lado, abrangendo as atividades que devem atender às necessidades do adolescente, de ordem física, artística, cívica, moral e religiosa, colocam o acento principal na maturação da personalidade, com a formação de hábitos correspondentes, embora necessitem também da assimilação de certos conhecimentos" (Parecer CFE nº 131/62).

A transformação estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases, fazendo com que a Educação Moral e Cívica deixasse de ser disciplina para ser encarada como prática educativa, não foi, entretanto, objeto de aprovação unânime. Dentro do próprio Conselho Federal de Educação, as opiniões divergiam. E, embora a maioria, então, se inclinasse para a ministração da Educação Moral e Cívica apenas como prática educativa, não faltava quem julgasse que o assunto deveria constituir também uma disciplina: "Devemos associar os dois aspectos, para que uma disciplina deste tipo seja, simultaneamente, no que for cabível, objeto de estudo de natureza intelectual, e, também, parte de toda a vida escolar, tornando-se, como a linguagem, forma de expressão de todos os momentos da vida da escola" (Cf. Ata da sessão do CFE de 30/04/64).

No espírito dos que sustentavam a insuficiência do modelo da Prática Educativa, na Educação Moral e Cívica, e a necessidade de alguma transmissão sistemática dos conhecimentos que a deveriam lastrear, parece-nos que se poderia alegar, também, o fato da criação, pelo Conselho Federal de Educação, em 1962, da disciplina "Organização Social e Política Brasileira", como disciplina complementar do currículo de grau médio.

Diz a Indicação, apresentada, como justificação da nova disciplina: "Se considerarmos a estrutura da consciência cívica em toda sua complexidade, vemos que o sentido da participação responsável nos destinos da comunidade envolve uma dimensão política, que não se concretiza apenas em função do amor patriótico ou do sentimento nacional. A consciência cívica, para ser eficaz, deve ser esclarecida".

Desta forma, o Conselho Federal de Educação, ao mesmo tempo em que proclamava, com ponderação e acerto, que a Educação Moral e Cívica trata, "no fundo, da formação de hábitos de natureza ética, causada não apenas pela aquisição de conhecimentos através de aulas, mas, principalmente, pelo calor afetivo das relações de pessoa a pessoa, e pelo atrativo dos ideais vividos em comunidade" (CF. Parecer CFE nº 131/62), reconhecia que, em parte, esta formação necessita da transmissão aos alunos de "conhecimentos sistemáticos e progressivos".

Finalmente, a dissensão foi definitivamente ultrapassada pelo Decreto-lei nº 869/69, que estabelece (Art. 1º) que a Educação Moral e Cívica é instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também como prática educativa".

O debate seguiu, desta forma, uma espécie de marcha dialética, confrontando-se a tese e a antítese, para, finalmente, num tipo de síntese, estabelecer-se a soma das duas modalidades iniciais.

Entendemos, com efeito, que "Educação Moral e Cívica como Disciplina" e "Educação Moral e Cívica como Prática Educativa", ao invés de se oporem, se completam.

A "Prática Educativa" acentua o aspecto de vivência, de aquisição de hábitos éticos, de atitudes existenciais. Mas lhe falta o aspecto de continuidade, de gradação regular, de sistematização intelectual. É verdade que a "Prática Educativa" visa a criar hábitos. Entretanto, um hábito, no homem, no plano ético, é muitas vezes o resíduo de um ato de liberdade inicial, ao qual ele permanece submetido (Jacques Chevalier). E este ato de liberdade, lúcido e pessoal, deve fundar-se sobre noções, sobre conhecimentos, sobre verdades, que a "Prática Educativa" se revela insuficiente para transmitir.

Por outro lado, a "Disciplina", visando fundamentalmente à transmissão de conhecimentos, seria incompleta, se não desaguasse na existência, se não descesse a essa dimensão interior da alma do educando, onde se formam as disposições da vontade e onde são tomadas as decisões que nortearão a vida.

Na prática, portanto, será necessário utilizar, num passo rítmico, complementarmente, a Prática Educativa de Educação Moral e Cívica, como força plasmadora de comportamentos e inspiradora de atitudes, e a Disciplina Educação Moral e Cívica, como fonte de enriquecimento intelectual e nacional. Ao professor caberá a importante tarefa de procurar esta alternância e dosar-lhe as percentagens. No caso, Disciplina e Prática Educativa são, isoladamente, insuficientes. Uma precisa da outra, e se completam mutuamente.

Este ponto introduz, espontaneamente, a consideração seguinte.

6) O Professor de Educação Moral e Cívica

O que, no Antigo Testamento, no Livro dos Salmos, o salmista diz a Deus, num gesto de abandono e de confiança: "Nas tuas mãos está a minha sorte", a Educação Moral e Cívica poderia dizer àquele que vai ensiná-la.

A identificação e a transferência que os alunos de todas as séries e de todos os níveis de ensino, guardadas as proporções, infalivelmente, operam entre os fatores "disciplina-professor", desempenham um papel de importância decisiva no caso da Educação Moral e Cívica.

Se, por um lado, a implantação do ensino de Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática educativa, em todos os níveis de ensino do País, parece anunciar um horizonte saudável, para o futuro, por outro lado é preciso ter bem claro diante dos olhos o fato de que uma Educação Moral e Cívica mal ministrada gera efeitos negativos e contraproducentes.

A vigência da Educação Moral e Cívica, dentro da obrigatoriedade estabelecida pelo Decreto-lei nº 869/69, conta, agora, um ano. Juntamente com ecos positivos, têm chegado ao Conselho Federal de Educação, rumores de reações negativas, que geram sérias apreensões.

As causas deste insucesso parcial, que há de ser superado, deverão ser procuradas, em primeiro lugar, pelos responsáveis pela direção dos estabelecimentos de ensino. O despreparo de muitos professores, convocados de inopino, e a improvisação ocorrente em tais circunstâncias explicarão grande parte do problema emergente.

De qualquer forma, será necessário que, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, mais do que em qualquer outra oportunidade o professor designado para ministrar Educação Moral e Cívica seja um mestre reconhecido pelos alunos como um padrão de dignidade e competência.

A Educação Moral e Cívica, aparentemente, é uma disciplina fácil. Na realidade, é altamente difícil e complexa, pelo aspecto de comunicação de comportamentos e atitudes que ela envolve, e pela dimensão afetiva e existencial em que ela imerge. E sempre se deverá ter presente que a aceitação e o respeito, que uma turma de alunos votar a um professor, reverterão, naturalmente, sobre a disciplina que ele lhes for ministrar, na medida mesma de sua competência e de seu amor à tarefa.

No nível do Ensino Superior, onde a disciplina Educação Moral e Cívica será dada sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros (Decreto-lei nº 869/69, Art. 3º, § 2º), não deverá haver um professor para a disciplina, e sim um coordenador.

A razão é que a amplitude do assunto exige não um especialista, mas uma gama de professores, capazes de dar, com proficiência, cada qual em seu ramo de conhecimentos, uma visão adequada da realidade brasileira, apresentando seus problemas mais importantes e sugerindo formas abertas de soluções.

É evidente que o Coordenador será livre de promover painéis e debates, recorrendo, simultaneamente, a vários professores da Universidade ou da Faculdade, e a outros valores da comunidade, para apresentarem um mesmo problema sob enfoques diversos, enriquecendo o assunto e motivando a aula.

A imaginação e ao espírito de empreendimento de cada Coordenador incumbirá a tarefa de fazer da aula de Estudos Brasileiros não uma disciplina obrigatória (no sentido pejorativo), mas uma encruzilhada viva de questões e idéias, em que a Realidade do Brasil, o esforço do Desenvolvimento Nacional e os ideais da Democracia no Brasil entram como componentes portadores de alta carga de interesse patriótico e de dinamismo construtivo.

II — NORMAS PARA O ENSINO DA EDUCAÇÃO

MORAL E CÍVICA

1) A Educação Moral e Cívica deverá constituir uma preocupação básica, permanente e geral de todas as escolas do Brasil, merecendo o cuidado de todos os professores, especialmente, daqueles cuja área de ensino esteja com ela em mais estreita conexão.

Dentro deste espírito, dever-se-á assegurar a presença da Educação Moral e Cívica ao longo de toda a formação do educando, ora como disciplina, ora como prática educativa (Decreto nº 68.065/71, Art. 2º).

Assim, de modo particular, os professores de Educação Moral e Cívica e os coordenadores e docentes de Estudo de Problemas Brasileiros terão sempre, diante dos olhos do espírito, o objetivo visado por esta grande preocupação atual de toda a Nação: a formação das crianças, adolescentes e jovens, para serem cidadãos livres, responsáveis e solidários.

Nesta obra de paciência e amor, os professores empregarão métodos dinâmicos de educação, fazendo apelo permanente ao interesse e à iniciativa dos alunos, e fomentando o surgimento, neles, de um espírito crítico baseado no bom senso, e o nascimento de um ideal de participação no esforço atual do Brasil, em busca de seu desenvolvimento, de sua realização de Nação soberana.

2) A Educação Moral e Cívica será ministrada, em caráter obrigatório, em todos os sistemas de ensino do País, como disciplina e como prática educativa. Devendo estar presente em todos os graus e ramos da escolarização, a Educação Moral e Cívica será sempre proporcionada aos alunos com a apropriada adequação. Esta adequação será função, principalmente, da personalidade do educando, do grau de ensino e da realidade brasileira.

Além da Educação Moral e Cívica, haverá, nos estabelecimentos de nível médio, a disciplina Organização Social e Política do Brasil, tanto no ciclo ginásial quanto no colegial. O ensino de Organização Social e Política do Brasil, far-se-á em articulação com a Educação Moral e Cívica, seguindo a esteira dos seus princípios norteadores.

Tanto a Educação Moral e Cívica como a Organização Social e Política do Brasil poderão não ser computadas dentro dos limites máximos, estabelecidos pelos artigos 45 e 46 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4024/61), sobre o número de disciplinas.

3) Como disciplina, a Educação Moral e Cívica deveria figurar, ao menos, em uma série do curso primário. Como prática educativa, deverá permear toda a duração do curso.

No ensino médio, as duas disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil deverão figurar em, ao menos, uma série do ciclo ginásial e uma série do ciclo colegial. A prática educativa da Educação Moral e Cívica deverá acompanhar todo o ciclo de formação dos adolescentes e jovens dos ginásios e colégios.

Nas escolas superiores, a Educação Moral e Cívica será ministrada sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros. O Estudo de Problemas Brasileiros deverá ser ministrado, nos cursos de graduação, ao menos no período correspondente a dois semestres ou a uma série; nos cursos de pós-graduação, no período correspondente a um semestre.

Em todos os níveis de ensino, é da competência dos estabelecimentos a fixação do número de horas em que será minis-

trada a Educação Moral e Cívica, devendo, em qualquer hipótese, ser cumprido o programa fixado pelo Conselho Federal de Educação, sob o controle da autoridade competente (Decreto nº 68.065/71, art. 8º).

Os exames de madureza incluirão a disciplina Educação Moral e Cívica, obedecendo aos programas ginasial e colegial.

4) No ensino primário, não haverá um professor especial para Educação Moral e Cívica, sendo esta atividade exercida pelos professores, cumulativamente com suas funções próprias.

O professor de Educação Moral e Cívica, em nível médio, será formado em nível universitário, observado o que vai estabelecido no item seguinte das presentes normas

Em nível superior, não haverá um professor designado para assumir sozinho a responsabilidade de ministrar Estudo de Problemas Brasileiros. Tendo-se em conta a amplitude e a complexidade do assunto, em cada estabelecimento de ensino superior será designado um professor para ser o coordenador desta disciplina. O coordenador de Estudo de Problemas Brasileiros, em articulação com a direção do estabelecimento, solicitará a colaboração dos professores especializados nos vários temas a serem tratados nesta disciplina, de acordo com o currículo mínimo e o programa fixado pelo Conselho Federal de Educação.

5) *A formação de orientadores de Educação Moral e Cívica para os três níveis de ensino, e a de professores desta disciplina para os níveis superior e médio, far-se-á em nível universitário; a formação de professores de Educação Moral e Cívica para o Curso primário far-se-á nos cursos normais.*

O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo do curso de formação de professores de Educação Moral e Cívica para o nível médio, e de orientadores para os três níveis de ensino, cabendo aos Conselhos Estaduais de Educação (ou, supletivamente, ao Conselho Federal de Educação) fixá-lo para as escolas de formação de professores primários.

Enquanto não houver, em número suficiente, professores e orientadores de Educação Moral e Cívica, a habilitação de candidatos será feita, também, por meio de exame de suficiência, na forma da legislação em vigor.

Na designação de professores de Educação Moral e Cívica, os estabelecimentos de nível médio deverão obedecer à seguinte ordem de prioridades:

1) *Habilitação específica*

a) Os habilitados em curso específico de nível superior para Educação Moral e Cívica, nos termos do Art. 7º do Decreto-lei nº 869/69;

b) Os habilitados por meio de exame de suficiência, na forma da legislação em vigor (idem, Art. 7º, § 3º)

2) *Habilitação de Emergência*

a) Os licenciados em Filosofia, Ciências Sociais, Geografia, História e Pedagogia, bem como os que, a qualquer título, têm autorização para lecionar tais disciplinas.

b) O Diretor do estabelecimento de ensino.

O Diretor, em cada estabelecimento de ensino, designará um orientador, devidamente qualificado, a fim de coordenar as atividades relativas à Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática educativa, cabendo-lhe também a assistência ao Centro Cívico.

Ao nível superior, a assistência ao Centro Cívico poderá ser confiada ao coordenador de Estudo de Problemas Brasileiros.

6) A própria natureza da Educação Moral e Cívica exige que a mesma goze, dentro da vida da escola, de tratamento especial, no que se refere não só à forma como é transmitida, enquanto disciplina é prática educativa, como também no que tange aos métodos de verificação de aprendizagem.

Assim, cada estabelecimento de ensino determinará, em seu Regimento, as normas e critérios de verificação de aproveitamento da Educação Moral e Cívica, como disciplina.

Poderão ser considerados como pontos cumpridos, no programa de Educação Moral e Cívica, enquanto disciplina, e serem computados dentro do sistema de aferição adotado pelo respectivo estabelecimento:

a) os trabalhos, escritos ou orais, elaborados pelos alunos, por ocasião do transcurso de grandes datas históricas, datas que deverão ser transformadas em centros de interesses e fontes de motivação, pelos diretores de estabelecimentos e pelos orientadores e professores de Educação Moral e Cívica;

b) os relatórios e trabalhos, escritos ou orais, resultantes da participação dos alunos em atividades extraclasse, de caráter patriótico e solidário, como o "Projeto Rondon", a campanha de erradicação do analfabetismo, a assistência aos favelados, a campanha para doação de sangue, o combate às endemias rurais e outras campanhas semelhantes, que levam os estudantes a tomarem consciência dos problemas nacionais e comunitários e a se interessarem pela busca de suas soluções.

7) Para uma maior eficiência da Educação Moral e Cívica, como prática educativa, dever-se-á estimular, em todos os estabelecimentos de ensino, a criação de instituições extraclasse, procurando assemelhar-se a escola, tanto quanto possível, a uma sociedade democrática em miniatura.

Entre essas instituições se enumeram: biblioteca, jornal, academia, centros diversos, "forum" de debates, núcleo escoteiro, centro de formação de líderes comunitários, clube agrícola, oficina, grêmio cênico-musical, banco, cooperativa, centro de saúde, grêmio esportivo, grêmio recreativo, associação de antigos alunos etc.

De interesse particularmente relevante é a criação, em todos os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, de um Centro Cívico (que nas escolas superiores se chamará "Centro Superior de Civismo"), destinado à coordenação das atividades da Educação Moral e Cívica e à sua irradiação na comunidade local. O diretor do estabelecimento de ensino designará um professor para ser o orientador do Centro Cívico. O Centro Cívico terá uma diretoria, eleita pelos alunos na forma legal.

Para facilitar a participação da família nas atividades escolares relacionadas com a Educação Moral e Cívica e nos problemas educacionais comuns, estimular-se-á a criação e o funcionamento, em todos os estabelecimentos de ensino de graus primário e médio, de um Círculo de Pais e Mestres (*).

III — PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

1) Introdução

1 — Cursos Primário e Médio

O programa básico de ensino primário e médio foi distribuído, objetivando permitir ao professor a desejável flexibilidade capaz de avanços ou retrocessos, de acordo com o *tipo de escola*, as *experiências dos alunos* e os *recursos de que dispuser*.

(*) (Fontes Jurídicas destas Normas: Constituição do Brasil; Lei nº 4.024/61; Decreto lei nº 68.065/71; Pareceres do Conselho Federal de Educação).

O professor deverá ter em mente que o programa propicia avanços, tanto no sentido vertical quanto no horizontal, aprofundando-o mais quando o contexto social da escola permitir ou exigir um tratamento mais minucioso.

A apresentação analítica do conteúdo programático visa a uma orientação para o professor, não lhe cerceando, entretanto, a iniciativa de ampliar os itens apresentados com vistas ao enriquecimento do programa.

Para que o programa de Educação Moral e Cívica alcance os objetivos visados e a rentabilidade ideal, além do professor que ministra as noções de disciplina, os demais educadores deverão se imbuir dos mesmos ideais e das mesmas responsabilidades cívicas e marcarão os trabalhos de suas áreas específicas com o sentido formador que eleva, e que se constitui, em última análise, no próprio fim da parte informativa.

Em todas as áreas de estudo, os professores deverão conduzir seus alunos à vivência dos conceitos teóricos de moral e de civismo.

No nível primário, onde o ensino tem caráter globalizado, todas as áreas de estudo e toda a ambiência da escola deverão refletir os objetivos morais e cívicos que o professor pretende alcançar. Na formação moral e cívica do educando todos, sem exceção, participam.

Em círculos concêntricos, o estudo se inicia com os grupos mais próximos à criança: Família e Escola. Para passar, depois, à Comunidade, ao Estado, ao País e ao Mundo.

Considerando a grande participação das fontes de educação assistemática na formação do educando, é imprescindível que a família participe, eficientemente, colaborando em seu âmbito na efetivação da Educação Moral e Cívica.

Através dos Círculos de Pais e Mestres procurar-se-á cumprir um elenco de medidas que cubram todas as áreas de influência.

2) Programa para o Curso Primário

UNIDADE I — *Objetivos Comportamentais*

— implantação correta da vida em grupo, com o desenvolvimento de hábitos e atitudes necessárias a uma boa integração e eficiente participação;

— aquisição da noção de que todos têm deveres através dos quais são conquistados os direitos.

Enfoque: Família — sua relação com a escola e a comunidade local.

Conteúdo Programático:

Noção de Deus e de religião, partindo da natureza que cerca a criança.

A família do aluno: papel social de cada membro.

Distribuição equitativa de tarefas, com igualdade de oportunidades para todos, e atribuição justa de recompensas.

O papel da Escola na comunidade.

Valorização das diferentes formas de trabalho humano.

Noções de autoridade e liderança. Oportunidades democráticas no desempenho de vários papéis sociais.

Responsabilidade de todos na defesa da propriedade pública — o bem comum.

Símbolos da Pátria:

- reconhecimento da Bandeira e atitude que se deve ter no momento do seu hasteamento ou descida;
- cores da Bandeira e cores nacionais;
- Hino Nacional.

UNIDADE II — *Objetivos Comportamentais*

- ampliação do horizonte social da criança, fixando a sua posição como membro de um grupo maior;
- Oportunidade de exercitar suas habilidades, hábitos e atitudes necessárias ao seu futuro papel de cidadão.

Enfoque: Escola — suas relações com a comunidade.

Conteúdo Programático:

Noção de caráter, através de exemplos retirados da História e da vida do homem brasileiro.

Identificação e estudo dos recursos da comunidade, objetivando desenvolver o espírito comunitário.

Serviços públicos da comunidade; identificação de recursos necessários à manutenção desses serviços: noção de imposto.

Sistematização das regras de boa conduta. Elaboração de códigos pelos próprios alunos. Noção de lei.

Símbolo da Pátria:

- Bandeira Nacional: legenda e seu significado. Disposição e significado das estrelas. O Cruzeiro do Sul.
- Hino Nacional: primeiras noções sobre o significado. Autores, letra e música.
- Hino à Bandeira.

3) *Programa para o Ciclo Ginasial*

UNIDADE I — *Objetivos Comportamentais*

— preparo do cidadão para a obediência à lei, à fidelidade ao trabalho e à integração na comunidade.

— estímulo e desenvolvimento das habilidades e atitudes necessárias a uma vivência democrática.

Enfoque: Comunidade — suas relações com a comunidade nacional — o País.

Conteúdo programático:

1. Deveres e Direitos fundamentais do homem.
2. O trabalho como um direito do homem e um dever social.
3. A Terra e o Homem brasileiro, através da História.
4. Tradições religiosas do povo brasileiro.
5. Conceito de Pátria como comunidade nacional.
6. Principais características do sistema de governo brasileiro.
7. A defesa das instituições, bens e tradições culturais como forma de preservar a unidade nacional.
8. A realidade brasileira: causas, conseqüências e soluções para os problemas.
9. Responsabilidade do cidadão para com a segurança nacional.

Símbolos da Pátria:

- Hino Nacional: interpretação da letra;

- Estudo dos demais Hinos;
- Bandeira Nacional: movimentação e posição quando em deslocamento ou hasteada em conjunto com outras bandeiras.
- Reconhecimento da Bandeira Estadual e do Brasão de Armas do Estado.

UNIDADE II

Subunidade I — O Homem

Bases:

PESSOA HUMANA — Significado ontológico do Homem, animal racional. Sua consciência refletida e espiritual. Personalidade e atributos sociais. Personalidade como dinâmica organizada de valores e atributos individuais. Relações entre pessoa-família-comunidade. Deveres e direitos morais e cívicos.

Noção de Valor Moral — Dimensão ética do Homem. Construção de escala de valores como uma necessidade fundamental perante a vida.

Caráter — Sua formação e mecanismos. Importância da Família e da Escola como agentes de formação e do fortalecimento do caráter.

Moral — Fortalecimento dos princípios morais.

Religião — A Religião como base da Moral.

Tradições Religiosas do Homem Brasileiro — Herança de seus grupos étnicos.

Subunidade II — A Pátria

A Terra: características e peculiaridades — Características físicas, históricas e sócio-econômicas.

O Homem: peculiaridades, prerrogativas e responsabilidades — Atuação — vultos nacionais na vida do País: defendendo e cultivando a terra; defendendo ou aperfeiçoando as Instituições e a estrutura do País, influenciando na cultura.

A Organização Sócio-Político-Econômica — As Instituições: Família, Nação, Estado.

O Estado:

Características: a Democracia como filosofia.

Estrutura: A Democracia como regime político. A República Federativa. Os três Poderes.

Dinâmica: a Democracia como estilo de vida. A Constituição: suas bases. Vinculação da nossa educação ao espírito da Constituição. As leis. A Justiça. O voto. O serviço militar. O serviço público.

O Trabalho e a Propriedade, pressupostos jurídicos do desenvolvimento nacional.

Unidade Nacional — Língua: sua unidade.

Usos e costumes nacionais. Folclore.

As Forças Armadas — seus deveres constitucionais.

A defesa civil.

Aspirações e Objetivos Nacionais — Integridade territorial.

Integração nacional.

Soberania nacional.

Democracia representativa.

Paz social.

Símbolos Nacionais — Conhecimento e uso.

4) *Programa para o Ciclo Colegial*

Objetivos comportamentais:

— identificação, pelo aluno, da posição do Brasil no contexto das Nações;

— conhecimento dos problemas brasileiros, objetivando uma futura e eficiente participação na solução dos mesmos;

— compreensão das aspirações do povo brasileiro.

Enfoque: País — suas relações com o Mundo; sua problemática e metas.

UNIDADE I — O Brasil e o Mundo

A Comunicação — Intercâmbio de civilizações e culturas — Necessidade da formação do espírito crítico do adolescente, permitindo-lhe analisar o conteúdo da comunicação e selecionar-lhe os elementos realmente válidos.

Integração do Brasil na Civilização Ibero-Americana e no contexto mundial — Arte, Literatura, Folclore, como formas de integração.

A ciência — seu poder atual na criação do progresso e na influência das grandes potências.

Relações Internacionais — Órgãos de representação no exterior. Instituições responsáveis pelo intercâmbio entre as Nações: ONU — OEA.

As declarações dos direitos humanos.

UNIDADE II — Problemática Brasileira

Problemas brasileiros:

1. O Homem brasileiro: formação étnica e cultural.
2. Regiões brasileiras: disparidades regionais.
3. Educação: diagnóstico e soluções.
4. Ciências e tecnologia.
5. Saúde: prevenção, assistência médica e reabilitação. Saneamento básico.
6. Política habitacional.
7. Trabalho e Previdência Social.
8. Mercado de trabalho — Estrutura de Recursos Humanos necessária ao desenvolvimento do País.
9. Comunicação. A Embratel.
10. Os transportes e a economia brasileira.
11. Política energética.
12. Agricultura — Reforma Agrária — Desenvolvimento agropecuário.
13. Desenvolvimento industrial.
14. Comércio interno e externo.
15. O Planejamento na administração brasileira.

Símbolos Nacionais — Conhecimento e uso.

2 — Ensino superior: Graduação e pós-graduação

PROGRAMA DE ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS

I — Introdução

O *Estudo de Problemas Brasileiros* visa a tratar das questões nacionais que, pela importância, significado e atualidade merecem um destaque especial junto à juventude universitária.

1) Complementaridade e amplitude

O ensino da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros terá caráter complementar. Deve entender-se que completará os conhecimentos doutrinários e consolidará os hábitos e atitudes adquiridos pelo educando no Plano da Educação Moral e Cívica.

Por outro lado, a própria denominação da disciplina — ESTUDO DE (e não ESTUDO DOS) PROBLEMAS BRASILEIROS — está a evidenciar que, de um lado, não teve o legislador a pretensão de cometer à escola a tarefa inviável de dar a conhecer a seus alunos todos os problemas brasileiros, e que, de outro lado, não foi sua intenção compellir o estabelecimento de ensino a proporcionar, indistintamente, a todos os estudantes, fosse qual fosse o curso em que estivessem matriculados, um programa de estudos único e rigidamente traçado. Bem ao contrário, o que defluiu, não só do exame da denominação dada à disciplina, assim como do texto do § 1º do Art. 4º do Decreto nº 68.065/71, é que procurou, em primeiro lugar, colocar a juventude universitária a par dos magnos problemas nacionais, tanto em sua formulação, quanto em sua gama de soluções.

2) Adequação ao tipo de escola e à orientação profissional do estudante

O programa de Educação Moral e Cívica abaixo traçado, sob a forma de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS, deverá ser entendido não como um catálogo, imutável e inflexível, de assuntos visando à problemática nacional, mas sim como um elenco dos principais problemas brasileiros, cujo estudo deve ser propiciado aos jovens universitários.

A partir do programa aqui apresentado, cada escola ao conceber seu programa particular, deverá ter em vista a natureza dos próprios estudos acadêmicos ou profissionais que os alunos estejam realizando, como o papel que eles virão, no futuro, a desempenhar na comunidade.

Uma flexibilidade assim compreendida é saudável. Deverá ser utilizada como meio apropriado para atingir-se o objetivo visado, do mais relevante alcance nacional.

3) Duração do curso e carga horária

Ao contrário do que fez em relação ao ensino de graus primário e médio, o legislador não *fixou a duração* em que, no ensino superior, deveria ser ministrada a disciplina Educação Moral e Cívica, sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros.

Por outro lado, à semelhança do modo como agiu a respeito daqueles dois outros graus de ensino, *não se inclinou, aqui a determinar o número de aulas semanais*, destinadas ao estudo dos referidos problemas.

Quanto à fixação da duração, deixou a solução a cargo do Conselho Federal de Educação, e quanto à carga horária deferiu a solução do problema às próprias escolas. A fixação da duração ficou a cargo do Conselho Federal de Educação, porque cabendo a este, na forma da lei elaborar, com a colaboração da Comissão Nacional de Moral e Civismo, os currículos e programas básicos de Educação Moral e Cívica, para os Cursos Superiores, foi-lhe atribuída a competência para exigir que tais currículos e programas fossem cumpridos, pelas escolas, dentro de planos cronologicamente viáveis. A carga horária é atribuição da escola, porque foi confiada à sua decisão organizar a

viabilidade cronológica desses mesmos planos.

Quanto ao que compete, neste assunto, ao Conselho Federal de Educação, este já traçou a diretriz para o caso, consubstanciada nas Normas inseridas no presente documento.

II — PROGRAMA DE ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS

UNIDADE I — *Panorama geral da realidade brasileira*

1. Características gerais da geopolítica e geoeconomia nacional.
2. O homem brasileiro: formação étnica e cultural; traços característicos; pirâmide etária; situação demográfica.
3. As instituições sociais, políticas e econômicas.
4. O comportamento social: estratificação, mobilidade e adaptação social; ação comunitária; ética individual, profissional e social.

UNIDADE II — *Problemas morfológicos*

1. As estruturas econômicas: análise do sistema econômico brasileiro.
2. As estruturas sociais.
3. As estruturas políticas e as características da democracia no Brasil.
4. A estrutura dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

UNIDADE III — *Problemas de desenvolvimento econômico*

1. A riqueza nacional do solo, subsolo e fundo do mar; Petróleo e Siderurgia.
2. Povoamento e preservação do solo.
3. A Amazônia e seus problemas.
4. O Nordeste e seus problemas.
5. Os transportes e a economia.
6. Desenvolvimento agrícola e pecuário; Reforma Agrária.
7. Problema energético.
8. Desenvolvimento industrial.
9. Comércio interno e internacional.
10. Disparidades regionais e desequilíbrios sócio-econômicos; Organismos regionais.
11. O desenvolvimento econômico e a integração econômica setorial e nacional.
12. Política monetária, creditícia e fiscal.
13. Planejamento econômico.
14. Trabalho e Previdência Social.
15. Mercado de capitais.

UNIDADE IV — *Problemas sócio-econômicos*

1. Habitação.
2. Saúde: prevenção, assistência médica e reabilitação. Saneamento básico e erradicação das endemias.
3. Educação: diagnóstico e soluções.
4. Comunicação social e difusão cultural.
5. A ciência, a tecnologia e seu papel no desenvolvimento.
6. As artes e sua função cultural.
7. Urbanização.
8. Empresa — sua função social e sua participação no desenvolvimento.
9. As Forças Armadas no processo sócio-econômico do Brasil.

UNIDADE V — *Problemas políticos*

1. Filosofias e Ideologias políticas.
2. O Poder Nacional: suas expressões.
3. Representação popular.
4. Partidos políticos: organização e funcionamento.
5. Evolução política nacional.
6. Problemas geopolíticos: a ocupação do solo e os limites territoriais.
7. Política econômica.
8. Política social.
9. Política externa.
10. Organismos políticos internacionais: ONU e OEA.

UNIDADE VI — *Segurança Nacional*

1. Segurança externa e interna — Responsabilidade do cidadão.
2. Guerra revolucionária.
3. As Forças Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica.
4. Estabelecimento de uma doutrina e formulação de uma política de segurança nacional — Conselho de Segurança Nacional — Estado Maior das Forças Armadas — Escola Superior de Guerra.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.

A Comissão Especial do Conselho Federal de Educação para Educação Moral e Cívica:

Raymundo Moniz de Aragão, Presidente
Dom Luciano José Cabral Duarte, Relator
Esther de Figueiredo Ferraz
Maria Terezinha Tourinho Saraiva
Pe. José Vieira de Vasconcellos
Tarcísio Meireles Padilha